



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

lam-3

PROCESSO N.º : 10830.002176/92-13
RECURSO N.º : 07.099
MATÉRIA : PIS-DEDUÇÃO - Ex.: 1988
RECORRENTE : ITAMBÉ-INDÚSTRIA DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA
RECORRIDA : DRF em CAMPINAS-SP
SESSÃO DE : 12 de dezembro de 1997
ACÓRDÃO N.º : 107-04.663

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo decorrente o que foi decidido no processo principal, face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ITAMBÉ INDÚSTRIA DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no Acórdão nº 107-04.636, de 10/12/97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUILMARÊS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 FEV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, ANTENOR DE BARROS LEITE, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, NATANAEL MARTINS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

PROCESSO N.º : 10830.002176/92-13
ACÓRDÃO N.º : 107-04.663

RECURSO N.º : 07.099
RECORRENTE : ITAMBÉ INDÚSTRIA DE PRODUTOS ABRASIVOS

RELATÓRIO E VOTO

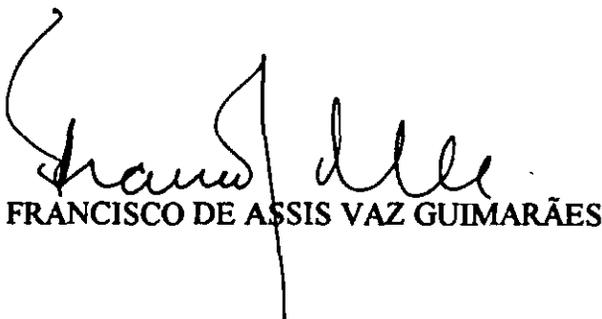
O recurso é tempestivo. Tomo conhecimento.

O presente processo é decorrente do processo nº 10830.002176/92-13, referente ao IRPJ.

Uma vez que foi dado provimento parcial ao processo matriz, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso

Sala das Sessões (DF), 12 de dezembro de 1997


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

INTIMAÇÃO

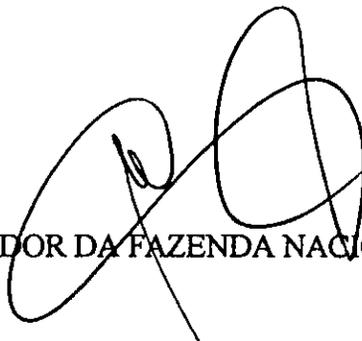
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 19 FEV 1998



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ciente em 09 MAR 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL